

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TAMOGI

EXERCÍCIO DE 2021

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI N° 1210/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XII – o incentivo à participação popular;

XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pereira Dias

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N° ____/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

XI – a definição de critério para o início de novos projetos;

XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – o incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2021, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2021, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wl'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2021.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2021, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com Pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, com finalidade manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – Pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



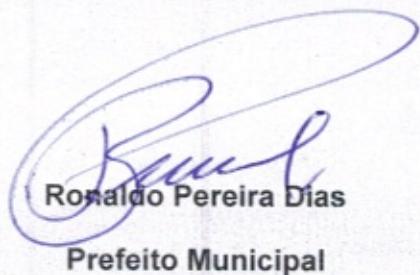
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 13 de abril de 2020.



A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Ronaldo Pereira Dias".

Ronaldo Pereira Dias
Prefeito Municipal

ANEXO
DE
METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º - § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	36.312.500,00	35.000.000,00	0,006	100,000	37.583.437,50	35.800.000,00	0,006	100,000	38.898.857,81	34.982.998,03	0,006	100,000
Receitas Primárias (I)	36.098.775,00	34.794.000,00	0,006	99,411	37.362.232,13	34.794.000,00	0,006	99,411	38.689.910,25	34.793.998,64	0,006	99,411
Despesa Total	36.312.500,00	35.000.000,00	0,006	100,000	37.583.437,50	35.000.000,00	0,006	100,000	38.898.857,81	34.982.998,03	0,006	100,000
Despesas Primárias (II)	35.834.637,88	34.539.410,01	0,006	98,684	37.088.850,20	34.539.410,00	0,006	98,684	38.395.958,96	34.539.401,06	0,006	98,684
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	264.137,12	254.500,00	0,003	0,727	273.381,93	254.590,00	0,000	0,727	282.930,29	254.589,98	0,000	0,727
Resultado Nominal	147.030,00	141.686,75	0,000	0,405	121.000,00	112.682,61	0,000	0,322	111.000,00	98.874,39	0,000	0,285
Divida Pública Consolidada	608.000,00	586.024,10	0,000	1,674	487.000,00	453.524,24	0,000	1,296	376.000,00	318.313,26	0,000	0,967
Divida Consolidada Líquida	(2.630.958,77)	(2.535.863,88)	0,000	-7,245	(2.751.958,77)	(2.562.792,64)	0,000	-7,322	(2.862.958,77)	(2.576.002,41)	0,000	-7,380
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi. Emissão: 13/04/2020 , às 05:48:11

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,75	3,75	3,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	598.500.000,00	598.500.000,00	598.500.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	36.312.500,00	37.583.437,50	38.898.857,81
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2021	2022	2023	
Valor Corrente / 1.0375	Valor Corrente / 1.0738	Valor Corrente / 1.1114	

	Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 101.414.679-65		Lúcio Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 008.969.301-87
	Carla Félix da Silva CONTROLE INTERNO CPF: 076.991.126-24		Vilmar Rosa de Medeiros CONTADOR CRF-MG 126.768.O-6

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

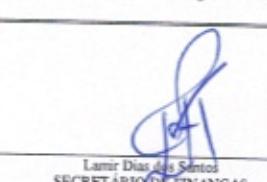
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.402.888,50	0,005	102,289	30.613.375,65	0,006	102,998	210.487,15	0,692
Receitas Primárias (I)	30.011.513,50	0,005	100,973	30.532.605,70	0,006	102,726	521.092,20	1,736
Despesa Total	30.402.888,50	0,005	102,289	29.898.300,95	0,006	100,592	(504.587,55)	-1,660
Despesas Primárias (II)	29.912.888,50	0,005	100,641	28.570.246,84	0,005	96,124	(1.342.641,66)	-4,489
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	98.625,00	0,000	0,332	1.962.358,86	0,001	6,602	1.863.733,86	1.889.717
Resultado Nominal	896.717,83	0,000	3,017	(318.615,18)	0,000	-1.072	(1.215.333,01)	-135.531
Dívida Pública Consolidada	1.017.022,59	0,000	3,422	1.069.187,41	0,000	3,597	52.164,82	5,129
Dívida Consolidada Líquida	(2.221.936,18)	0,000	-7.476	(2.401.113,72)	0,000	-8.078	(179.177,54)	8.064

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	598.500.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	524.300.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:49:11

 Presidente Bernardo Ferreira Dus PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.960.386-87
 Tatiane Rosa de Medeiros CONTADORA CRC/MG/20.768/D-6	 CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-74

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º – § 2º, Inciso II)

LEI: LDO: 2021

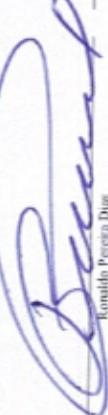
RS 1,00

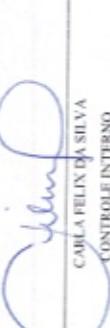
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	28.225.154,40	30.402.888,50	7,72	35.000.000,00	14,33	36.312.500,00	3,75	37.583.437,50	3,50	38.898.857,81	3,50
Receitas Primárias (I)	27.336.700,00	30.011.513,50	9,79	34.794.000,00	13,96	36.098.775,00	3,75	37.362.232,13	3,50	38.669.910,25	3,50
Despesa Total	28.225.154,40	30.402.888,50	7,72	35.000.000,00	17,06	36.312.500,00	3,75	37.583.437,50	3,50	38.898.857,81	3,50
Despesas Primárias (II)	27.460.154,40	29.912.888,50	8,93	34.539.410,00	20,89	35.834.637,88	3,75	37.088.850,20	3,50	38.386.959,96	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(123.454,40)	98.625,00	-179,89	254.590,00	158,14	264.137,12	3,75	273.381,93	3,50	282.950,29	3,50
Resultado Nominal	892.007,89	895.717,83	0,53	262.022,59	-182,24	147.000,00	-43,90	121.000,00	-17,69	111.000,00	-8,26
Dívida Pública Consolidada	1.309.620,27	1.017.022,59	-22,34	755.000,00	-29,39	608.000,00	-19,47	487.000,00	-19,90	376.000,00	-22,79
Dívida Consolidada Líquida	(1.325.218,35)	(2.221.936,18)	67,67	(2.483.958,77)	3,45	(2.630.958,77)	5,92	(2.751.958,77)	4,60	(2.862.958,77)	4,03

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	30.619.324,90	31.619.004,04	3,98	35.000.000,00	9,93	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	34.999.998,03	0,00
Receitas Primárias (I)	29.855.508,24	31.211.974,04	7,08	34.794.000,00	9,57	34.794.000,00	0,00	34.794.000,00	0,00	34.793.998,04	0,00
Despesa Total	30.619.324,90	31.619.004,04	1,55	35.000.000,00	12,56	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	34.999.998,03	0,00
Despesas Primárias (II)	29.789.434,54	31.109.404,04	-0,26	34.539.410,00	16,24	34.539.410,01	0,00	34.539.410,00	0,00	34.539.408,06	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(133.926,30)	102.570,00	-176,59	254.590,00	148,21	254.560,00	0,00	254.560,00	0,00	254.589,98	0,00
Resultado Nominal	967.671,57	932.586,54	-134,24	262.022,59	-179,08	141.686,75	-45,93	112.682,61	-20,47	99.874,39	-11,37
Dívida Pública Consolidada	1.420.707,50	1.057.703,49	-21,73	755.000,00	-32,10	586.024,10	-22,38	453.524,24	-22,61	338.313,26	-25,40
Dívida Consolidada Líquida	(1.437.628,67)	(2.310.813,63)	73,70	(2.483.958,77)	-0,53	(2.535.863,88)	2,09	(2.562.792,64)	1,06	(2.576.002,41)	0,52
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2018	2019	2020*	2021*	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,75	4,31	4,00	3,75	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.
 FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:50:19

	Ronaldo Peixoto Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 080.434.678/045-5
	Tatiana Rosa de Medeiros SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 409.969.386-67

	Carla Félix da Silva CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24
-------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido

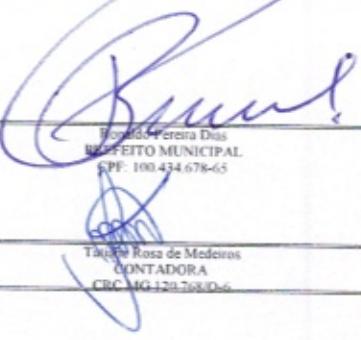
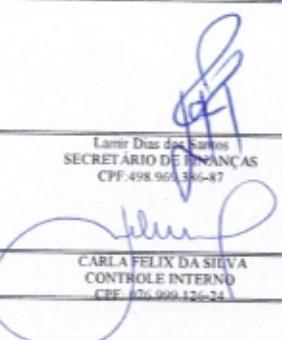
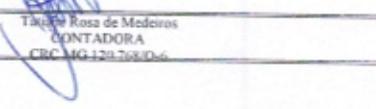
LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	21.856.957,47	100,000	19.852.940,36	100,000	21.474.467,43	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	21.856.957,47	100%	19.852.940,36	100%	21.474.467,43	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:51:27

 <p>Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65</p>	 <p>Larim Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.961.346-87</p>
 <p>Taís Ferreira Rosa de Medeiros CONTADORA CRF-MG-129-768-Ds-6</p>	 <p>CARLA FELIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-24</p>

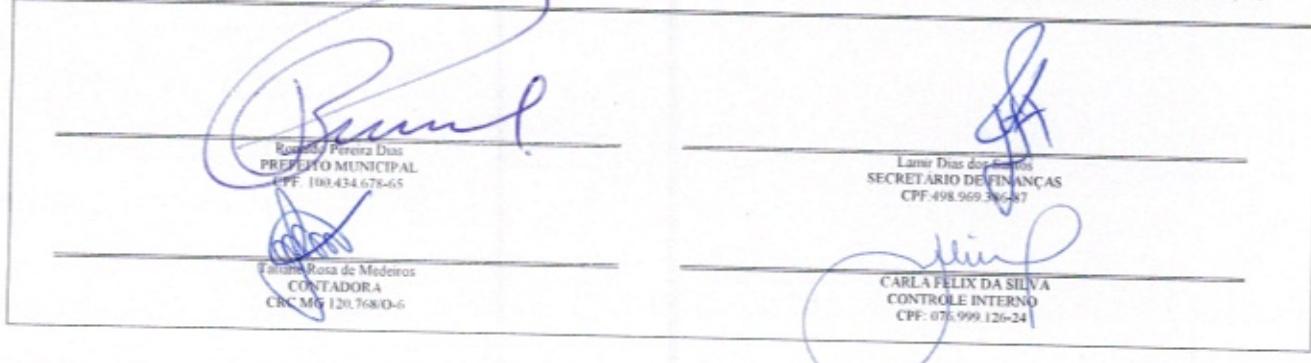
MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 5 (lrf. art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	2,11	2,30	5,42
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	2,11	2,30	5,42
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IIa) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = ((Ic - IIf))
VALOR (III)	9,83	7,72	5,42

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:52:28



MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2021	2022	2023	
Total			0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:53:24						

Ronaldo Pereira Dias
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.434.678-65

Laura Duarte dos Santos
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 408.963.366-87

CABRAL, FELIX DA SILVA
CONTROLE INTERNO
CPF: 075.999.126-24

Tânia Reis de Matos
CONTADORA
CRÉDITOS 120.768/O-6

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Saude E Promocao Social, Emissão: 13/04/2020 , às 08:59:41

 Bernardo Peixoto Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Lamir Dias dos Santos SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.993.586-87
 Thalane Resa de Medeiros CONTADORA CRM-MG 170.768/O-6	 CARLA FÉLIX DA SILVA CONTROLE INTERNO CPF: 076.999.126-72

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
LEI: LDO: 2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

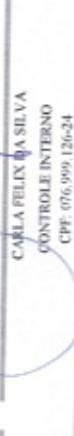
ESPECIFICAÇÃO		2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)		1.309.620,27	1.017.022,59	755.000,00	608.000,00	487.000,00	376.000,00
DEDUÇÕES (II)		2.634.839,62	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77
Ativo Disponível		3.317.734,13	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80
Haveres Financeiros		191.131,67	249.849,79	249.849,79	249.849,79	249.849,79	249.849,79
(-) Restos a Pagar		874.027,18	708.687,82	708.687,82	708.687,82	708.687,82	708.687,82
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) - (I - II)		+1.325.218,35	-2.221.936,18	-2.483.958,77	-2.630.958,77	-2.751.958,77	-2.862.958,77
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)		-1.325.218,35	-2.221.936,18	-2.483.958,77	-2.630.958,77	-2.751.958,77	-2.862.958,77
Resultado Nominal		(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
		892.007,89	896.717,83	262.052,59	147.000,00	121.000,00	111.000,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, nominalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017 (R\$ -435.210,46)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:55:42

 Ronaldo Peixoto dos Santos PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	 Laine Dias dos Simões SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 498.969.386-87	 Carla Félix da Silva CONTADORA CRM: 120.708-O-6 CPF: 076.909.126-24
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

) MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

LEI: LDO: 2021

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Divida Mobiliaria	1.908.791,49	1.309.420,27	1.017.022,59	755.000,00	609.000,00	487.000,00	376.000,00
Otunhas Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEUDIÇÕES (II)							
Alvo Disponível	1.908.791,49	1.309.420,27	1.017.022,59	755.000,00	608.000,00	487.000,00	376.000,00
Haveres Financeiros	2.542.001,95	2.634.838,62	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77	3.238.958,77
(-) Restos a Pagar	3.236.289,31	3.317.734,15	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80	3.695.776,80
	173.321,84	191.131,67	249.848,79	249.848,79	249.848,79	249.848,79	249.848,79
	1.067.609,20	874.027,18	706.667,82	706.667,82	706.667,82	706.667,82	706.667,82
Divida Consolidada Líquida	-433.210,46	-1.325.218,35	-2.221.936,18	-2.483.958,77	-2.630.958,77	-2.751.958,77	-2.862.958,77

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 05:56:48

	Láuri Diaz de Souza PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65 CNPJ: 020.768.0-6		Carlão Felix de Oliveira SECRETARIA DE FINANÇAS CONTADORA CFC/RN: 120.768-0-6 CPF: 076.999.125-24
-------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

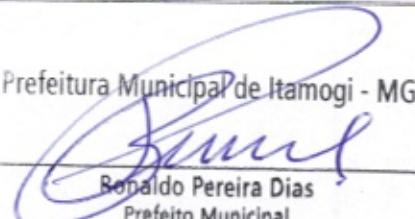
MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

LEI: LDO: 2021

Situação:

Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Inicio - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
Recuperação de Trechos de Estradas Vicinais	Projeto	01/08/2020	31/12/2021
Construção de Quadra Esportiva Coberta	Projeto	01/06/2020	31/12/2021
Construção de Galpões Industriais	Projeto	01/08/2020	31/12/2021
Construção Praça do Cristo Parque do Sabá	Projeto	01/06/2020	31/12/2021
Construção/Ampliação Reforma de Prédios Escolares	Projeto	01/06/2020	31/12/2021
Construção Reforma e Ampliação Creche no Município	Projeto	01/08/2020	31/12/2021

Prefeitura Municipal de Itamogi - MG


Ronaldo Pereira Dias
Prefeito Municipal


Tatiane Rosa de Medeiros
Contadora
CRC/MG-120.768/0-6

ANEXO
DE
RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI: LDO: 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

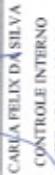
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios - T.MG	644.477,51	Espectativa de inclusão das detonações de sentenças judiciais no encerramento de 2021 para quitação de precatórios	644.477,51
SUBTOTAL	644.477,51	SUBTOTAL	644.477,51
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Tributos Aretecadados a maior	5.000,00	Espectativa de aportação do valor devido dos tributos cobrado a maior por meio da PTA	5.000,00
SUBTOTAL	5.000,00	SUBTOTAL	5.000,00
TOTAL	649.477,51	TOTAL	649.477,51

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 06:00:29


 Rosaldo Pereira Dias
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 100.434.678-65


 Tatiane Costa de Medeiros
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 969.364.47


 CARLA FÉLIX DA SILVA
 CONTROLE INTERNO
 CPF: 076.999.126-24

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios - T.MG	644.477,51	Espectativa de inclusão das detonações de sentenças judiciais no encerramento de 2021 para quitação de precatórios	644.477,51
SUBTOTAL	644.477,51	SUBTOTAL	644.477,51

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Tributos Aretecadados a maior	5.000,00	Espectativa de aportação do valor devido dos tributos cobrado a maior por meio da PTA	5.000,00
SUBTOTAL	5.000,00	SUBTOTAL	5.000,00
TOTAL	649.477,51	TOTAL	649.477,51

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal Da Itamogi, Emissão: 13/04/2020 , às 06:00:29

ANEXO

DE

METAS E PRIORIDADES

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
		PERCENTUAL			SENTENCIAS JUDICIAIS PAGAS
		POR CENTO			DIVIDAS PAGAS
0.005 SENTENCIAS JUDICIAIS / PRECATÓRIOS		%			CONTRIBUICAO MANTIDA
0.006 OBRIGAÇÕES DA DIVIDA PÚBLICA					
0.025 CONTRIBUICAO AO CIRCUITO MONTANHAS CAFEEIRAS					
Total Programa				0,00	

Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: SUPERVISIONAR E COORDENAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
		POR CENTO			SUBSIDIOS MANTIDOS
		POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.003 MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS					
2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.					
Total Programa				0,00	

J

Orçamento

1

MF

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 0402 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
 OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVIÇO PÚBLICO VISANDO A QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS PARA A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.003 CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS	%				CONTRIBUICAO MANTIDA
0.009 CONTRIBUICAO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS	%				CONTRIBUICAO MANTIDA
0.026 CONTRIBUICAO ASSOCIACAO MUNICIPIOS BAIXA MOGIANA	%				CONTRIBUICAO MANTIDA
0.028 MAN. ATIV. CONSORCIO INTERDESENV.SUSTENTAVEL SSP	%				REPASSES EFETUADOS.
1.004 AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ADMINISTRAÇÃO	%				EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.033 CONSTRIAMPL. E REFORMA DE PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL				CONSTRIAMPL. E REFORMAS EFETUADAS
1.034 AQUISICAO DE VEICULOS PARA ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL				VEICULOS ADQUIRIDOS
1.034 AQUISICAO DE VEICULOS PARA ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL				VEICULOS ADQUIRIDOS
1.077 AQUIS. VEICULO E EQUIP. P/ GERENCIAMENTO RESID.SOL.	POR CENTO				VEICULO E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.079 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM	POR CENTO				USINA REFORMADA E/OU AMPLIADA
1.092 Aquisição de Máquina Escavadeira Hidráulica	UNIDADE				VEICULOS ADQUIRIDOS
1.094 CONSTRUÇÃO OFICINA, GARAGEM E PÁTIO MUNICIPAL	%				CONSTRUÇÃO REALIZADA
2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA.	POR CENTO				ATIVIDADES MANTIDAS
2.006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	POR CENTO				ATIVIDADES MANTIDAS
2.008 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PESSOAL,	POR CENTO				ATIVIDADES MANTIDAS
2.010 MANUT. DAS ATIV. DO SETOR DE PLANEJAMENTO E ENGEN	POR CENTO				ATIVIDADES MANTIDAS
2.012 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE COMPRAS	POR CENTO				ATIVIDADES MANTIDAS
2.014 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS E TRANSPORTES	POR CENTO				ATIVIDADES MANTIDAS
2.014 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS E TRANSPORTES	POR CENTO				ATIVIDADES MANTIDAS
2.016 MANUTENCAO DO SETOR ESPORTE,CULT.,LAZER E TURISMO.	POR CENTO				ATIVIDADES DO SETOR MANTIDAS
2.018 HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIV. DA ADMINISTRAÇÃO	POR CENTO				HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIV REALIZADAS
2.019 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA/CADASTRO.	POR CENTO				ATIVIDADES DA TESOURARIA E CADASTRO
2.019 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA/CADASTRO.	POR CENTO				MANTIDAS
2.019 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA/CADASTRO.	POR CENTO				ATIVIDADES DA TESOURARIA E CADASTRO
2.019 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA/CADASTRO.	POR CENTO				MANTIDAS
2.077 MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	POR CENTO				ATIVIDADES DA TESOURARIA E CADASTRO
2.104 CONTRIBUICOES PARA O PASEP - ADMINISTRAÇÃO	%				MANTIDAS
2.105 MANUT. DOS SERVICOS DE RETRANSMISSAO DE RÁDIO E TV	POR CENTO				TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO
2.124 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA USINA DE LIXO	POR CENTO				CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.124 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA USINA DE LIXO	POR CENTO				MANUTENCAO MANTIDA
					ATIVIDADES MANTIDAS
					ATIVIDADES MANTIDAS

()
 ()
 ()
 ()
 ()

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI:

LDO: 2021

Programa: 0402 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVIÇO PÚBLICO VISANDO A QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS PARA A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.140	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	POR CENTO			ALMOXARIFADO MANTIDO
2.141	MANUTENÇÃO DA REPRESA MUNICIPAL	POR CENTO			REPRESA MANTIDA
Total Programa				0,00	

Programa: 0403 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: FISCALIZAR A EXECUÇÃO REGULAR DOS PROGRAMAS. EXECUTAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE FUNCIONAL, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				0,00	

Programa: 0601 - SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: GARANTIR SEGURANÇA A POPULAÇÃO E AO PATRIMÔNIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA- POLÍCIA MILITAR	POR CENTO			SEGURANÇA NO MUNICÍPIO MANTIDA
2.175	MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Programa: 0801 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO, COM CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.125 CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		POR CENTO			BENEFICIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS
2.126 CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		POR CENTO			BENEFICIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS
2.136 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD		POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.138 MANUTENCAO DA CASA DA FAMILIA		POR CENTO			CENTRO COMUNITARIO MANTIDO
2.139 MANUTENCAO CASA DA FAMILIA		POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
2.139 MANUTENCAO CASA DA FAMILIA		POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
2.144 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS		POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
2.145 PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS		POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.145 PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS		POR CENTO			PISO MANTIDO
2.147 MANUTENCAO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - REC. PROPRIOS		POR CENTO			PISO MANTIDO
2.148 REALIZACAO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	%				BOLSA FAMILIA MANTIDO
2.148 REALIZACAO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	%				CONFERENCIA REALIZADA
2.149 MANUTENCAO DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA	%				CONFERENCE REALIZADA
2.180 MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	%				BPC MANTIDO
Total Programa				0,00	PROGRAMA MANTIDO

Programa: 0802 - SERVICOS PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDA

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO, COM CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.128 ATENCAO AO IDOSO	(%)				ATENCAO AO IDOSO MANTIDA
Total Programa				0,00	

Programa: 0803 - EXECUCAO DE PROJETOS ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: EXECUCAO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS E OUTROS DECUSTEIOS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.081 AMPLIACAO E/OU REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO		POR CENTO			CENTRO COMUNITARIO AMPLIADO E/OU REFORMADO
1.081 AMPLIACAO E/OU REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO		POR CENTO			CENTRO COMUNITARIO AMPLIADO E/OU REFORMADO
1.081 AMPLIACAO E/OU REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO		POR CENTO			CENTRO COMUNITARIO AMPLIADO E/OU REFORMADO
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 0804 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
 OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO, COM CRIACAO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

Programa: 0804 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
 OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO, COM CRIACAO DE PROGRAMAS PARA MELHOR ATENDE- LA.

ACÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
		POR CENTO	%		APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
0.024 APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - AS.SOCIAL					CONTRIBUICOES AS CAIXAS ESCOLARES
1.098 PROPOSTA "EDUCAR PARA TRANSFORMAR"					REALIZADAS
2.109 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE		POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.114 MANUTENCAO ATIV. DO FUNDO MUNIC. ASSISTENC. SOCIAL		POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.151 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL		POR CENTO			CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO
2.169 MANUTENCAO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL		%			MANUTENCAO MANTIDAS
2.169 MANUTENCAO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL		%			MANUTENCAO MANTIDAS
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021Programa: 1001 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE
Objetivo: MANTER E ZELAR PELA SAÚDE PÚBLICA, PROMOVENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA A TODOS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.008 MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	POR CENTO	POR CENTO			MANUTENCAO DO CONSORCIO MANTIDO
0.019 CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE - CISSUL	POR CENTO	POR CENTO			MELHORES CONDIÇOES DE DESLOCAMENTO AOS USUARIOS DO
0.022 APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - SAUDE	POR CENTO	PERCENTUAL			APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.008 AQUISICAO DE VECULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	PERCENTUAL	PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
1.008 AQUISICAO DE VECULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	PERCENTUAL	PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
1.008 AQUISICAO DE VECULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	PERCENTUAL	PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
1.008 AQUISICAO DE VECULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	PERCENTUAL	PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
1.059 CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS SAUDE	UNIDADE	UNIDADE			CENTRO CIRURGICO CONSTRUIDO
1.059 CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS SAUDE	UNIDADE	UNIDADE			CENTRO CIRURGICO CONSTRUIDO
1.059 CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS SAUDE	UNIDADE	UNIDADE			CENTRO CIRURGICO CONSTRUIDO
1.086 AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA SAUDE	UN	UN			VEICULO ADQUIRIDO
1.086 AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA SAUDE	UN	UN			VEICULO ADQUIRIDO
1.086 AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA SAUDE	UN	UN			VEICULO ADQUIRIDO
1.093 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	POR CENTO	POR CENTO			EQUIPAMENTOS/MAT. PERMAN. ADQUIRIDOS
2.025 MANUTENCAO DOS SERVICOS MAC - REC. VINCULADOS	POR CENTO	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.025 MANUTENCAO DOS SERVICOS MAC - REC. VINCULADOS	POR CENTO	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.025 MANUTENCAO DOS SERVICOS MAC - REC. VINCULADOS	POR CENTO	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.025 MANUTENCAO DOS SERVICOS MAC - REC. VINCULADOS	POR CENTO	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.026 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC. PROP	POR CENTO	POR CENTO			ASSIST. FARMACEUTICA MANTIDA
2.028 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	POR CENTO	POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.028 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	POR CENTO	POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.028 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	POR CENTO	POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.028 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	POR CENTO	POR CENTO			FUNDO MANTIDO
2.029 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	UN	UN			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MANTIDO
2.029 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	UN	UN			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MANTIDO
2.030 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - REC. VINCULADOS	POR CENTO	POR CENTO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MANTIDO
2.030 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - REC. VINCULADOS	POR CENTO	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.030 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - REC. VINCULADOS	POR CENTO	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.035 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - REC. PROPRIOS	POR CENTO	POR CENTO			ATIVIDADES DA SAUDE MANTIDAS
2.037 MANUTENCAO DOS SERVICOS MAC - REC. PROPRIOS	POR CENTO	POR CENTO			SUS MANTIDO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Programa: 1001 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAUDE PUBLICA, PROMOVENDO ASSISTENCIA MEDICA A TODOS.

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Programa: 1001 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAUDE PUBLICA, PROMOVENDO ASSISTENCIA MEDICA A TODOS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS MAC - REC. PROPRIOS	POR CENTO	POR CENTO	SUS MANTIDO	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
2.083	CONTRIBUICOES PARA O PASEP - SAUDE	POR CENTO	POR CENTO	SUS MANTIDA	ATIVIDADES MANTIDAS
2.107	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	POR CENTO	POR CENTO	ASSIST. FARMACEUTICA MANTIDA	ASSIST. FARMACEUTICA MANTIDA
2.125	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC VINC	POR CENTO	POR CENTO	ASSIST. FARMACEUTICA MANTIDA	ASSIST. FARMACEUTICA MANTIDA
2.125	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC VINC	POR CENTO	POR CENTO	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE MANTIDO	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE MANTIDO
2.125	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC VINC	POR CENTO	POR CENTO	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE MANTIDO	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE MANTIDO
2.150	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	%	SUPLEMENTOS MANTIDOS	SUPLEMENTOS ALIMENTARES ADQUIRIDOS
2.160	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	%	SERVICOS MANTIDOS	JUDICIALIZACAO DA SAUDE MANTIDA
2.162	MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTESES DENTARIAS	POR CENTO	POR CENTO	SERVICOS MANTIDOS	CONFERENCE REALIZADA
2.162	MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTESES DENTARIAS	POR CENTO	POR CENTO	CUSTEIO DA ATENCAO BASICA EXECUTADO	CUSTEIO DA ATENCAO BASICA EXECUTADO
2.153	AQUISICAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	POR CENTO	POR CENTO	CUSTEIO MANTIDO	CUSTEIO DA ATENCAO BASICA EXECUTADO
2.154	MANUTENCAO DE JUDICIALIZACAO DA SAUDE	POR CENTO	POR CENTO	MINUTENCAO DO CUSTEIO EXECUTADO.	MINUTENCAO DO CUSTEIO EXECUTADO.
2.159	REALIZACAO DA CONFERENCE MUNICIPAL DE SAUDE	%	%	CUSTEIO MANTIDO	CUSTEIO MANTIDO
2.162	MINUTENCAO DO CUSTEIO ATENCAO BASICA-INCREMENTO PAB	%	%	Programa Bem -me-Quer	Programa Bem -me-Quer
2.162	MINUTENCAO DO CUSTEIO ATENCAO BASICA-INCREMENTO PAB	%	%	Termo de Cooperação Mantido	Termo de Cooperação Mantido
2.163	MINUTENCAO CUSTEIO MAC - FES	%	%	CUSTEIO MANTIDO	CUSTEIO MANTIDO
2.168	MINUTENCAO DO CUSTEIO MAC- FES	%	%	REPASSES EFETUADOS.	REPASSES EFETUADOS.
2.168	MINUTENCAO DO CUSTEIO MAC- FES	%	%	AÇÃO REALIZADA	AÇÃO REALIZADA
2.171	Manutenção do Projeto Bem-me-Quer	POR CENTO	0,00		
2.171	Manutenção do Projeto Bem-me-Quer	POR CENTO			
2.172	Manutenção do Termo de Cooperação Santa Casa SSP	POR CENTO			
2.177	Manutenção do Termo de Cooperação Santa Casa SSP	%			
2.179	Contribuição ao Hospital São João Batista	%			
2.181	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	%			
Total Programa					

Programa: 1002 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO DE FORMA PREVENTIVA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	POR CENTO		PROGRAMA DE SAUDE BUCAL MANTIDO	
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 1201 - EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: INVESTIR NA EDUCACAO INFANTIL EM CRECHE E PRE-ESCOLA.

LEI: LDO: 2021

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.065	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO CRECHE NO MUNICIPIO	POR CENTO			CRECHE CONSTRUIDA
1.065	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO CRECHE NO MUNICIPIO	POR CENTO			CRECHE CONSTRUIDA
1.096	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CRECHES	%			EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
1.096	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CRECHES	%			EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
2.061	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO.	POR CENTO			CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.061	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO.	POR CENTO			CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.051	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO.	POR CENTO			CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.052	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	POR CENTO			CRECHES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.054	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.157	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO - FUNDEB	UN			CRECHES MANTIDAS
2.157	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO - FUNDEB	UN			CRECHES MANTIDAS
Total Programa				0,00	

Orçamento

0,00

W

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1202 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO NA ESCOLA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.001 MANUTENCAO DE APOSENTADORIA DE PROFESSORES		%			APOSENTADORIA DE PROFESSORES MANTIDOS
1.001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		%			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		%			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		%			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.009 CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES		%			CONSTR. AMPLIAC E REFORMAS DE PREDIOS REALIZAD
1.051 AQUISICAO DE VEICULOS PARA EDUCACAO		PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
1.051 AQUISICAO DE VEICULOS PARA EDUCACAO		PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
1.051 AQUISICAO DE VEICULOS PARA EDUCACAO		PERCENTUAL			VEICULOS ADQUIRIDOS
2.040 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL,		POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.040 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL,		POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.042 REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FUNDEB		POR CENTO			REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO MANTIDAS
2.042 REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FUNDEB		POR CENTO			REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO MANTIDAS
2.042 REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FUNDEB		POR CENTO			REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO MANTIDAS
2.043 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		POR CENTO			ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.044 MANUTENCAO DE CONVENIOS DA EDUCACAO		POR CENTO			CONVENIO DA EDUCACAO MANTIDOS
2.045 MANUTENCAO DOS RECURSOS Q.E.S.E.		POR CENTO			QSE MANTIDO
2.092 CONTRIBUICOES PARA O PASEP - ENSINO		POR CENTO			OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
2.158 REALIZACAO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		UN			CONFERENCIA MUNICIPAL REALIZADA
2.160 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		%			ATIVIDADES DE GESTAO MANTIDAS.
2.160 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		%			ATIVIDADES DE GESTAO MANTIDAS.
2.161 CONTRIBUICAO A UNDIME		%			CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.164 MANUTENCAO DAS CONTRIBUICOES AS CAIXAS ESCOLARES		%			CONTRIBUICOES AS CAIXAS ESCOLARES
2.176 MANUTENCAO DO METODO DE ENSINO		%			REALIZADAS
Total Programa				0,00	MANUTENCAO MANTIDAS

Programa: 1203 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR
OBJETIVO: PROPORCIONAR AO ALUNO CONDIÇOES SATISFATORIAS DE APRENDIZAGEM, FORNECENDO ALIMENTACAO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.055 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS		POR CENTO			MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.057 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS CONVENIOS		POR CENTO			MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.135 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHES-REC.PROPRIOS		POR CENTO			MERENDA MANTIDA
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Programa: 1204 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: FACILITAR O INGRESSO DO ALUNO NA ESCOLA, PROPORCIONANDO-LHES O TRANSPORTE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
		POR CENTO	%		AMORTIZACOES EFETUADAS
0.002	AMORTIZACAO DE OPERACAO CREDITO CAMINHOS DA ESCOLA				TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		%		TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		%		TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		%		TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		%		TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		%		TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.048	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB		%		TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.050	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-SUPERIOR		%		TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.171	Manutenção do Projeto Bem-me-Quer	POR CENTO			Programa Bem-me-Quer
2.172	Manutenção do Termo de Cooperação Santa Casa SSP	POR CENTO			Termo de Cooperação Manlido
2.178	Manutenção do Transporte Escolar Superior	%			PROGRAMA MANTIDO
Total Programa			0,00		

Programa: 1206 - ATENDIMENTO AO ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: ATENDER E MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
		%	%		QUADRA CONSTRUIDA
1.083	CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA ESPECIAL				QUADRA CONSTRUIDA
1.083	CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA ESPECIAL		%		QUADRA CONSTRUIDA
2.102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL		%		ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				0,00	

Junho

6

17

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Programa: 1301 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
0.023 APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - CULTURA	POR CENTO	%			APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.085 OBRAS E INSTALAÇÕES CENTRO CULTURAL	POR CENTO	%			COMBATE A INCENDIO MANTIDO
1.085 OBRAS E INSTALAÇÕES CENTRO CULTURAL	POR CENTO	%			COMBATE A INCENDIO MANTIDO
1.088 REFORMA E RESTAURACAO DA ESTACAO FERROVIARIA	POR CENTO				ESTACAO FERROVIARIA REFORMADA OU RESTAURADA
1.088 REFORMA E RESTAURACAO DA ESTACAO FERROVIARIA	POR CENTO				ESTACAO FERROVIARIA REFORMADA OU RESTAURADA
2.059 MANUT. COMEM. EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS E FOLCLOR	POR CENTO	%			COMEM. EVENTOS CULTURAIS CIV E FOLC MANTIDOS
2.134 MANUT FUNDO MUNIC. PRESERV. AO PATRIMONIO CULTURAL	UNIDADE				PRESERVACAO AO PATRIMONIO CULTURAL
2.142 MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	POR CENTO				BIBLIOTECA MANTIDA
2.146 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL	POR CENTO				CENTRO CULTURAL MANTIDO
2.146 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL	POR CENTO				CENTRO CULTURAL MANTIDO
Total Programa					0,00

Programa: 1401 - TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O TURISMO NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.071 CONSTRUCAO DE PORTAL NA ENTRADA DO MUNICIPIO	POR CENTO	UN			PORTAL CONSTRUIDO
2.137 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAMINHO DA FE	POR CENTO	UN			CAMINHO DA FE MANTIDO
Total Programa					0,00

Júnior
-
Lia

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Programa: 1501 - URBANISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.030 ESTRUTURACAO LOTEAMENTO TITANIC		%			LOTEAMENTO IMPLANTADO
0.031 CONSTRUCAO PARQUE LOTEAMENTO TITANIC		%			PARQUE CONSTRUI DO
1.013 AQUISICAO DE TERRENOS NECESSARIOS		%			TERRENOS ADQUIRIDOS
1.031 CONSTR. E REVITALIZACAO PRACAS, PARQUES E JARDINS		POR CENTO			PRACAS, PARQUES E JARDIS REVITALIZADOS
1.032 PAVIMENTACAO, RECAP. E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS		%			VIAS URBANAS PAVIMENTADAS
1.032 PAVIMENTACAO, RECAP. E TAPA BURACO DE VIAS URBANAS		POR CENTO			VIAS URBANAS PAVIMENTADAS
1.043 EXTENSAO DE REDE ELETTRICA		POR CENTO			EXTENCAO DE REDE ELETTRICA REALIZADAS
1.064 OBRAS DE REPERFILAMENTO DE RUAS E AVENIDAS		POR CENTO			RUAS E AVENIDAS REPERFILADAS
1.069 CONSTRUCAO DE GALERIAS PLUVIAIS		POR CENTO			GALERIAS PLUVIAIS CONSTRUIDAS
1.072 CONSTRUCAO DE PASSEIOS PUBLICOS		POR CENTO			PASSEIOS CONSTRUIDOS
1.095 CONSTRUCAO PRAÇA DO CRISTO PARQUE DO SABIA		%			PRAÇA CONSTRUIDA
1.097 CONSTRUCAO PARQUE LOTEAMENTO TITANIC		%			PARQUE CONSTRUI DO
2.060 MANUTENCAO DO SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		%			SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.060 MANUTENCAO DO SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		%			SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.060 MANUTENCAO DO SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		%			SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.062 MANUTENCAO DAS ATIV. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.		POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.062 MANUTENCAO DAS ATIV. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.		POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.064 MANUTENCAO DE VIAS URBANAS		%			VIAS URBANAS MANTIDAS
2.076 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		POR CENTO			ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
2.076 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		POR CENTO			ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
Total Programa				0,00	

Programa: 1502 - LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: GARANTIR A SAÚDE E HIGIENE DA POPULAÇÃO MANTENDO ALIMPEZA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.061 AQUISICAO DE CACAMBAS PARA COLETA DE LIXO		POR CENTO			CACAMBAS ADQUIRIDAS
1.089 Aquisição de Veículo e Caçambas para Limpeza Pública		POR CENTO			Termo de Cooperação Mantido
2.066 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA		%			LIMPEZA PUBLICA MANTIDA
2.066 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA		%			LIMPEZA PUBLICA MANTIDA
Total Programa				0,00	

1501

1502

1503

1504

1505

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Programa: 1503 - SERVICOS FUNERARIOS
 OBJETIVO: GARANTIR O SERVICO FUNERARIO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
		%			CEMTERIO E VELORIO MANTIDO
2.068	MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO.				0,00
Total Programa					

Programa: 1701 - SANEAMENTO EM GERAL

OBJETIVO: GARANTIR A SAUDE A POPULACAO INVESTINDO EM SANEAMENTO BASICO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
		POR CENTO			CORREGOS CANALIZADOS
1.040	CANALIZACAO DE CORREGOS				REDES DE ESGOTOS AMPLIADAS
1.041	AMPLIACAO DE REDE DE ESGOTO				ESGOTO SANITARIO MANTIDO
2.070	MANUTENCAO DO SERVICO DE ESGOTO SANITARIO				
Total Programa		%			0,00

Programa: 2001 - PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, INCENTIVANDO OS PRODUTORES RURAIS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
		POR CENTO	%		CONTRIBUICAO A EMATER MANTIDA
0.004	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A EMATER-MG				REPASSES EFETUADOS.
0.027	TRANSFERENCIA AO CONCAFFE - CONTRATO DE RATEIO				CONSTR. E CONSERV. PONTES E MATA-BURROS
1.019	CONSTRUCAO/CONSERVACAO DE PONTES E MATA-BURROS		%		REALIZ.
1.035	EQUIP./MATERIAL PERMANENTE P/ AGRICULT E PECUARIA		POR CENTO		EQUIPAMENTOS/MAT. ADQUIRIDOS
1.060	AQUISICAO DE MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PESADOS		POR CENTO		MAQUINARIOS ADQUIRIDOS
1.068	CONSTR. BACIAS SECAS P/ CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS		POR CENTO		BACIAS SECAS P/ CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS
1.078	REFORMA E/OU AMPLIACAO PARQUE DE EXPOSICAO		POR CENTO		PARQUE DE EXPOSICAO REFORMADO E/OU
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS		POR CENTO		AMPLIADO
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS		POR CENTO		ATIVIDADES MANTIDAS
2.074	MANUTENCAO DE PONTES E MATA-BURROS		%		ATIVIDADES MANTIDAS
2.156	MANUTENCAO SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		POR CENTO		PONTES E MATA-BURROS MANTIDOS
2.173	Doação de Fertilizantes Químico/Mineral				SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.173	Doação de Fertilizantes Químico/Mineral				MANTIDAS
2.173	Doação de Fertilizantes Químico/Mineral				SERVICOS MANTIDOS
Total Programa					SERVICOS MANTIDOS
					SERVICOS MANTIDOS
					0,00

() () ()

() () ()

() () ()

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI: LDO: 2021

Programa: 2201 - INCENTIVO A INDÚSTRIA

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONSTRUÇÃO DE GALPÕES INDUSTRIAS	UN			GALPÕES CONSTRUIDOS
2.075	INCENTIVO A INDÚSTRIA EM GERAL	%			INCENTIVO A INDÚSTRIA MANTIDO
Total Programa			0,00		

Programa: 2601 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DOMÍNIO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.076	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS	POR CENTO			ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS
1.076	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS	POR CENTO			ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS
Total Programa			0,00		

Programa: 2602 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
0.029	PAVIMENTAÇÃO TRECHO SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	%			PAVIMENTAÇÃO EFETUADA
Total Programa			0,00		

Programa: 2701 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: APoiAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PROPORCIONANDO MELHORIA DE VIDA A POPULAÇÃO ITAMOGIENSE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.022	CONSTRUÇÃO/AMPL./REFORMA DE PREDIOS ESPORTE LAZER	%			CONSTR., AMPLIAÇÃO E REFORMAS REALIZADAS
1.022	CONSTRUÇÃO/AMPL./REFORMA DE PREDIOS ESPORTE LAZER	%			CONSTR., AMPLIAÇÃO E REFORMAS REALIZADAS
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.123	PATROCínIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	POR CENTO			PATROCINIOS REALIZADOS
2.143	MANUTENÇÃO DA PISTA DE COOPER	POR CENTO			PISTA DE COOPER MANTIDA
2.155	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MINAS ESPORTIVA	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
Total Programa			0,00		

MUNICÍPIO DE ITAMOGI - MG

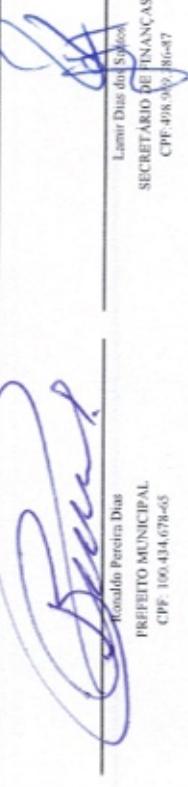
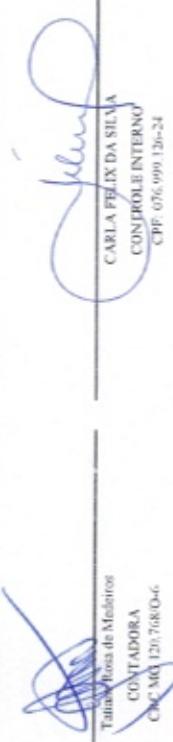
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

LEI: LDO: 2021

Programa: 9999 - RESERVAS
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	%			RESERVA MANTIDA
Total Programa				0,00	
Total Geral				0,00	
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pùblicas, Unidade Responsável: Departamento De Saude E Promocao Social	Emissão: 08/04/2020 , às 18:30:23				
	Ronaldo Pereira Dias PREFEITO MUNICIPAL CPF: 100.434.678-65	Lamur Dias dos Santos SECRETARIO DE FINANÇAS CPF: 498.993.866-67	Taina Alves de Medeiros CONTADORA CFC/MR: 120.768/O-6		CARLA FÉLIX DA SILVA CONSELHEIRA FISCAL CPF: 076.999.126-24